PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 18

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal preceitua que a União, Estados e Municípios devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e mormente o princípio da eficiência.

Considerando que, de igual modo estabelece o artigo 13 da Constituição do Estado da Bahia, norteada pelo princípio da eficiência da administração pública, sendo este um dos pilares da Constituição.

Considerando que a medida já está sendo adotada no âmbito do Poder Executivo Federal, através do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 e tem como principal finalidade simplificar e dar maior rapidez na relação entre contribuinte e as entidades do Poder Executivo Municipal, bem como reduzir os custos diretos e indiretos atribuídos ao cidadão no processo de obtenção de serviços perante as entidades do Poder Executivo Municipal**.**

Considerando que consoante estudo realizado anualmente pelo Banco Mundial foi divulgada a classificação dos países quanto a facilidade de fazer negócios, e nesta o Brasil ocupa a posição 125º, na facilidade de fazer negócios, 176º facilidade de abertura de empresas, 170º para obtenção de alvarás, 131º no registro de propriedades, ficando muito abaixo de países vizinhos como Chile, Peru e Colômbia, que ocupam as posições 55º, 58º e 59º respectivamente.[1]

Considerando que a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de documentos está obsoleta, e sua dispensa vem sendo cada vez mais recorrente no âmbito do judiciário e em outros países.

Considerando que haverá maior celeridade no protocolo e tramitação dos processos no setor público, aliviando as requisições perante os cartórios, que poderá prestar um serviço com maior qualidade e agilidade.

Considerando que o custo para o reconhecimento de firma e autenticação de documentos é R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme tabela do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo necessária a autenticação de diversos documentos para abertura de empresas, o que dificulta a regularização de empresas que atuam de forma irregular.

[1] Disponível em http://portugues.doingbusiness.org/rankings

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exº Srº Governador da Bahia, junto à Secretaria de Administração, realize estudo de viabilidade para criação de políticas públicas para dispensa de solicitação de reconhecimento de firma e autenticação de documentos produzidos no País aos usuários dos serviços públicos perante as entidades ligadas ao Poder Público do Estado da Bahia.

Salvador, 17 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS